

Complemento ao Voto

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar, proposta pelo partido Solidariedade, contra o disposto na parte final do art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, que veda a recontração de empresa já contratada com base em dispensa de licitação fundamentada em situação emergencial ou calamidade pública.

Nesta Sessão Virtual, o Ministro Luís Roberto Barroso – acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes – manifestou seu entendimento sobre a necessidade de se reconhecer que, no caso de contratação direta com prazo inferior a 1 (um) ano fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a prorrogação do período de vigência do contrato ou mesmo ser autorizada a recontração da empresa, desde que: (i) o prazo total da contratação não supere 1 (um) ano; e (ii) sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Diante da importância das considerações de Suas Excelências, adoto esse entendimento em meu voto. Assim, o item 2 da tese de julgamento passa a ter a seguinte redação:

“2. A vedação incide na recontração fundada na mesma situação emergencial ou calamitosa que extrapole o prazo máximo legal de 1 (um) ano, e não impede que a empresa participe de eventual licitação substitutiva à dispensa de licitação e seja contratada diretamente por outro fundamento previsto em lei, incluindo uma nova emergência ou calamidade pública, sem prejuízo do controle de abusos ou ilegalidades na aplicação da norma”.

É como voto.